



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
SEGURANÇA ALIMENTAR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017

DATA EMISSÃO RELATÓRIO:
21/07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013 / 2024 SMDS

PARCIAL
 FINAL

DISPENSA ()

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL (X) Nº 007 / 2024

INEXIGIBILIDADE ()

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2024

PARCEIRO: OSC ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

CNPJ: 11.197.128/0001-03 PERÍODO: 01/01/2025 a 31/03/2025.

ENDEREÇO SEDE RUA MONSENHOR BICALHO, N.º 263, BAIRRO: ELDORADO, CONTAGEM/MG - CEP: 32.310-220.

RESPONSÁVEL Presidente da OSC JANAINA PAULINE MOREIRA DA SILVA

OBJETO DA PARCERIA: O presente Termo de Colaboração, decorrente do Processo Administrativo n.º 013/2024/SMDS - Emenda Federal n.º 007/2024, tem por objeto a "execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes - SCFV, com idade de 12 a 17 anos, conforme plano de trabalho e projeto básico, partes integrantes do ajuste e em consonância com a Lei n.º 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe sobre a organização da Assistência Social e Resolução CNAS n.º 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

VALOR TOTAL: R\$ 167.243,00 (parcela única).

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 05/07/2024 a 05/05/2025.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: YASMIM ARAÚJO DE PAULA.

RELATÓRIO

Trata-se do monitoramento e avaliação da parceria baseando-se na análise documental do Relatório da Gestora Yasmim Araújo de Paula, que corresponde ao período de janeiro a março de 2025.

Durante o período analisado, a OSC Move Cultura tem realizado as atividades de SCFV no trimestre em questão, conforme detalhado no relatório gestor, a gestora informa que a organização vem desenvolvendo ações contínuas de mobilização, adotando estratégias de engajamento e ampliando os meios de divulgação para estimular a participação do público-alvo. A execução do objeto pactuado tem ocorrido conforme o planejamento, com iniciativas voltadas ao fortalecimento das atividades previstas. Embora a meta de adesão ainda não tenha sido plenamente atingida, o andamento das ações tem se

mostrado consistente. A OSC mantém-se comprometida com a superação dos desafios identificados e segue atuando de forma proativa para atingir os resultados estabelecidos na parceria.

A gestora não explicita o que a OSC não tem atingindo em sua integridade,as aponta que realizou contatos e visitas in loco em parceria com a Diretoria de Proteção Social Básica, para monitoramento e avaliação da parceria e realização de orientações para o cumprimento das metas.

Com base na análise, considera-se que a OSC Move Cultura cumpriu parcialmente as metas da parceria, e o relatório de execução é homologado com ressalvas.

Este é o Relatório.

DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

– (VETADO);

- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.

856/2023, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 11 - À Superintendência de Parcerias compete:

I - regulamentar, gerenciar, orientar, promover unicidade e monitorar os procedimentos relacionados às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação específica;

II - orientar as Subsecretarias, Superintendências e Diretorias na relação com as Organizações da Sociedade Civil;

III - gerenciar as informações referentes às parcerias firmadas com a SMDS e as Organizações da Sociedade Civil;

IV - organizar e dirigir as atividades relacionadas as parcerias e convênios, efetuando os procedimentos relativos à celebração de novas parcerias e convênios, bem como seus aditivos, oriundos da Subsecretaria de Assistência Social, da Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia e da Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda;

V - supervisionar as fases de planejamento e seleção no caso de parcerias e as fases de cadastramento de proposta no caso de convênios;

VI - supervisionar o acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos convênios, visando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente, e acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas em conjunto com as áreas afins;

VII - orientar gestores, subsecretários e diretores acerca dos procedimentos relativos as parcerias e convênios, bem como encaminhar informações necessárias para o efetivo acompanhamento e controle das parcerias;

VIII - elaborar o Relatório de prestação de contas da execução física, em conjunto com a Superintendência de Operações Institucionais, para apresentação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, de acordo com os dados dos Relatórios dos Gestores de Parcerias;

IX - subsidiar a Subsecretaria de Assistência Social; a Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia; e a Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; bem como a Superintendência de Operações Institucionais nas prestações de contas dos recursos recebidos dos governos estadual e federal.

X - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos ou definidos pelo Secretário.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC está em processo de ajuste da parceria para o cumprimento da meta estabelecida. Neste sentido, esta Comissão HOMOLOGA com ressalvas o relatório apresentado.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Carla Francione Resende Teixeira

Matricula 1436593

Mabel Silva Vieira

Matricula:1457868

Thaís Oliveira de Araújo

Matricula 1542045